



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**

Secretaria Municipal de Obras e Viação



PARECER TÉCNICO 026/2026

Imbé/RS, 22 de Abril de 2026.

De: Secretaria de Obras e Viação – Departamento de engenharia

Para: Setor de Licitações

**Assunto: ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA apresentada pela empresa
MIDT ENGENHARIA LTDA – concorrência 02/2026**

1. SÍNTESE DA ANÁLISE

Trata-se de análise da justificativa de exequibilidade apresentada pela empresa MIDT Engenharia Ltda., em razão de sua proposta comercial situar-se em patamar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, circunstância que enseja presunção relativa de inexequibilidade, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente.

A licitante apresentou documento intitulado “Justificativa de Exequibilidade de Proposta”, no qual busca demonstrar a viabilidade econômico-financeira da execução contratual, mediante exposição de sua estrutura operacional, experiência anterior e estimativas globais de custos.

Os elementos apresentados são analisados a seguir.

2. AVALIAÇÃO TÉCNICA

A análise da documentação evidencia que a justificativa apresentada não se mostra suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta, conforme exposto a seguir.

2.1. Resumo dos itens da proposta

Foram apresentados os seguintes percentuais de desconto por item:

Item	Serviço	Percentual de Desconto
1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO	0,00%
2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO BATIMÉTRICO	0,00%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

Secretaria Municipal de Obras e Viação



	SEMICADASTRAL	
3	PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL	14,29%
4	PROJETO BÁSICO PARA URBANIZAÇÃO/REURBANIZAÇÃO DE ÁREAS, VISANDO A ORGANIZAÇÃO ESPACIAL E DAS ATIVIDADES, DEVENDO CONTEMPLAR: SISTEMA VIÁRIO	25,90%
5	SONDAGEM ROTATIVA	26,54%
6	PROJETO FUNDAÇÕES	4,76%
7	COMPATIBILIZAÇÃO - ENGENHEIRO, ARQUITETO OU GEÓLOGO SÊNIOR	42,50%

Verifica-se que o desconto global supera 75% do valor orçado pela Administração, enquadrando-se na hipótese de presunção de inexequibilidade, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, passa-se à análise dos itens considerados relevantes:

- Projeto básico de urbanização/reurbanização com sistema viário;
- Sondagem rotativa;
- Compatibilização técnica por profissional sênior.

2.2. Da ausência de detalhamento dos custos

Observa-se que a licitante apresentou detalhamento analítico apenas para os serviços de topografia e batimetria, cujos valores se mostram compatíveis com parâmetros mínimos de mercado, razão pela qual não demandam análise aprofundada.

a) Sondagem rotativa

No que se refere ao item “Sondagem Rotativa”, a justificativa apresentada baseia-se exclusivamente em estimativas genéricas, fundamentadas em experiência própria, sem apresentação de memória de cálculo, cotações formais ou quaisquer parâmetros técnicos verificáveis.

Embora mencione a intenção de contratação local, a empresa não demonstra a viabilidade do preço unitário ofertado (R\$ 193,62/m), tampouco apresenta elementos que sustentem a formação desse valor.

A ausência de critérios objetivos compromete a confiabilidade da estimativa apresentada. Ressalta-se, ainda, que a não realização de visita técnica pode ter impactado negativamente o adequado dimensionamento do serviço.

Dessa forma, conclui-se que o referido item não possui comprovação suficiente de exequibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

Secretaria Municipal de Obras e Viação



b) Projetos técnicos e compatibilização

No que tange aos serviços técnicos especializados, a licitante apresenta justificativa baseada em estimativas internas, sem demonstração analítica da composição de custos.

O valor global estimado para equipe técnica (R\$ 100.000,00), considerando a complexidade e abrangência dos serviços, que incluem projetos estruturais, viários, de fundação e compatibilização multidisciplinar, mostra-se incompatível com a magnitude do objeto.

Os argumentos apresentados, baseados em suposta eficiência operacional, não substituem a necessidade de comprovação objetiva dos custos envolvidos, especialmente em atividades que demandam elevada especialização técnica.

Importa destacar que o objeto envolve a elaboração de estudos e projetos para obra de elevada complexidade (ponte estaiada com integração ao sistema viário urbano), exigindo equipe multidisciplinar qualificada e adequado dimensionamento de horas técnicas.

Assim, a justificativa apresentada não afasta a presunção de inexequibilidade.

2.3. Inadequação das comparações contratuais

A licitante apresenta contratos anteriores como forma de comprovação de exequibilidade. Contudo, não há demonstração de equivalência técnica entre tais contratos e o objeto da presente licitação.

Os exemplos apresentados referem-se a empreendimentos de menor porte e complexidade, não sendo aptos a comprovar a viabilidade técnica e econômica da proposta analisada.

Dessa forma, tais referências não constituem parâmetro válido para afastar a presunção de inexequibilidade.

2.4. Da premissa equivocada quanto à composição de custos

A empresa sustenta que os levantamentos de campo constituem o principal componente de custo da contratação. Todavia, tal premissa não se sustenta tecnicamente.

Embora relevantes, os levantamentos não representam o núcleo crítico do objeto, que reside na elaboração e compatibilização de projetos técnicos complexos, envolvendo múltiplas disciplinas de engenharia.

A subestimação dessa etapa compromete a consistência da estrutura de custos apresentada, evidenciando inadequação na concepção econômica da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

Secretaria Municipal de Obras e Viação



3. CONCLUSÃO

Verifica-se que a licitante não apresentou elementos suficientes para demonstrar a viabilidade econômico-financeira da execução contratual, permanecendo caracterizada a presunção de inexecuibilidade decorrente do desconto superior ao limite estabelecido no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Diante do exposto, o setor técnico **opina pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa MIDT Engenharia Ltda.**, tendo em vista a não comprovação da exequibilidade dos valores ofertados.

José Augusto Henkin
Eng. Civil CREA 37096
Portaria 790/2017